



LEI COMPLEMENTAR Nº 082, DE 17 DE AGOSTO DE 1993

Altera a Lei 2.925/85, para incluir ótica e fitas de jogos eletrônicos entre as atividades de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico permitidas em edificação residencial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de agosto de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

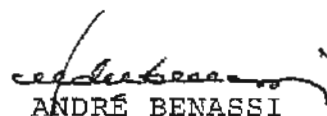
Art. 1º - A listagem integrante da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescida deste item: -

"79. ótica"

Art. 2º - O item 73 da listagem integrante da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro de 1985, acrescentado pela Lei nº 3.084, de 16 de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"73. locação e comércio de fitas para videocassete e de jogos eletrônicos."

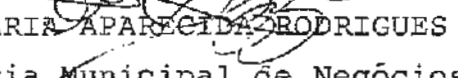
Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.



ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos